Artigo 2o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (21/03/95)

LEI No. 261, DE 22 DE MARCO DE 1995

"Permite o comércio de produtos manufaturados a trabalharem em todas as feiras de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e a Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Ficam autorizados os feirantes que trabalham com produtos manufaturados, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, a trabalharem em todas as feiras realizadas nas ruas da cidade.

ARTIGO 2o.:- A regulamentação e disposição das bancas dos manufaturados, assim como o espaco ocupado, fica sob responsabilidade e fiscalização do Departamento responsável da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE